

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	4
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	12

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2292/2023 - REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM PROCEDIMENTOS DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO E, A DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

LEI Nº 2292/2023 De 13 de dezembro de 2023.

Regulamenta a transação tributária em procedimentos de indenização por desapropriação, e a dação de imóveis em pagamento de débitos, na forma que especifica.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a realizar transação tributária ou receber imóveis em dação em pagamento, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A transação tributária pode ser requerida pelo interessado em face de litígio administrativo ou judicial relativo à indenização por desapropriação de bens devida pelo Município de Paraíso do Tocantins, com extinção total ou parcial do crédito tributário, mediante concessões mútuas.

§ 1º O saldo dos valores a pagar de ambas as partes, se for o caso, poderá ser objeto de parcelamento administrativo ou judicial, conforme estabelecido na transação.

§ 2º A concessão da transação não poderá atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multas e juros de mora.

§ 3º A dispensa de valores pelo Município não poderá, em valores nominais, ser superior à dispensa de valores pelo contribuinte beneficiário da transação.

Art. 3º A dação de bens imóveis em pagamento de débitos tributários pode ser requerida pelo interessado para quitação das obrigações, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 1º A dação em pagamento será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos técnicos envolvidos e mediante parecer jurídico.

§ 2º A dação em pagamento somente poderá ser deferida quando o imóvel ofertado seja de interesse do Município.

§ 3º Os bens oferecidos em dação serão recebidos no valor de mercado, mediante a apresentação de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, que contemplem os conceitos, métodos e procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às expensas do interessado.

§ 4º Somente concorrem à dação em pagamento os imóveis localizados no Município de Paraíso do Tocantins, desde que os bens oferecidos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e não sejam considerados impenhoráveis.

§ 5º Caso o valor dos bens ofertados seja superior a 30% (trinta por cento) do crédito tributário, o deferimento da dação em pagamento ficará condicionado à dispensa formal pelo interessado da diferença, relativa ao imóvel, em favor do Município.

§ 6º O reconhecimento da dação em pagamento somente ocorrerá com a integração do bem ao patrimônio do Município, representada pela matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 7º Fica a cargo do devedor todas as despesas relativas a serviços notariais e registro imobiliário decorrentes da dação em pagamento.

Art. 4º Sobre a transação e a dação em pagamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município, deverão manifestar-se de forma conclusiva.

Art. 5º O contribuinte, beneficiário da transação ou da dação em pagamento, deverá confessar o crédito tributário em favor do Município em caráter definitivo e irrevogável, renunciando a apresentação de qualquer impugnação ou recurso, na esfera administrativa ou judicial, inclusive desistindo daqueles já interpostos.

Art. 6º O acordo de transação ou de dação em pagamento será reduzido a termo, firmado entre as partes, cujo extrato será objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º A transação ou dação em pagamento requerida pelo interessado somente prosseguirá se houver disponibilidade orçamentária.

Art. 8º É revogado o inciso III do art. 6º da Lei 2.265, de 17 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos treze dias (13) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 96 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de janeiro a outubro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023, na sala dos conselhos, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução nº. 137/2010/CONANDA:

“Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos [...]”;

CONSIDERANDO o Art. 12 da Resolução 137/2010/CONANDA:

“A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º., deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;”

CONSIDERANDO o Art. 9º. da Resolução nº. 137/2010/CONANDA:

“Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições: [...] IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação”; [...] VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica”;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei municipal nº. nº 1806/2015, de 24 de junho de 2015, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de janeiro a outubro de 2023.

Art. 2 - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **Nº 144** do CMDCA, no mês de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de novem-

bro de 2023, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 12 de dezembro de 2023.

Maria Francisca Carvalho Mendonça

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 97 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a renovação do registro do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente Luz do Sol no **CMDCA**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins - TO, em Reunião Ordinária realizada dia 12 de dezembro de 2023, na sala de reunião do Instituto Mulher, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Art. 8 da Lei Municipal nº 1806/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 90 e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 36/2016 do CMDCA, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e

inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso – CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

CONSIDERANDO Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovado através da resolução conjunta do CONADA e CNAS nº 01/2009, que estabelece a equipe mínima para oferta do serviço de acolhimento para criança e adolescente.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a renovação do registro do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente Luz do Sol no CMDCA.

Art. 2º - De acordo com as deliberações da **Plenária Ordinária do CMDCA realizado no dia 12 de dezembro de 2023**, o prazo de validade do registro do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente Luz do Sol no CMDCA e de 6 (seis) meses.

Art. 3º - A Gestão Municipal conforme deliberado em reunião deverá em 6 (seis) meses regulariza/contratar a equipe mínima para oferta do serviço conforme estabelecido nas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovado através da resolução conjunta do CONADA e CNAS nº 01/2009.

Art. 4º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **Nº 145** do CMDCA, no mês de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 12 de dezembro de 2023.

Maria Francisca Carvalho Mendonça

Presidente do CMDCA

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
008/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1291/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, no valor estimativo de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1291/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
009/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com

fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1292/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, no valor estimativo de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1292/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
010/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, consi-

derando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1293/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, no valor estimativo de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1293/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023/SMASH

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto n° 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1294/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, no valor estimativo de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1294/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto n° 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1295/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, no valor estimativo de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e**

quinhentos reais), para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1295/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1296/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1296/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/SMASH

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1297/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1297/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
012/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1298/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1298/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
013/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1299/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1299/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
015/2023/FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com

fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a **INEXIGIBILIDADE** em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, para o fornecimento de água e esgoto, conforme consta no processo **1300/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto n° 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a **INEXIGIBILIDADE** em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, consi-

derando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1301/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **OI S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme consta no processo **1301/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023/SMASH

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto n° 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a **INEXIGIBILIDADE** em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo N° 1302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **OI S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme consta no processo **1302/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1303/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da

OI S.A., no valor estimativo de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme consta no processo **1303/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexo prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 1304/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **OI S.A.**, no valor estimativo de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme consta no processo **1304/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Fundo Municipal de Assistência Social, Paraíso do Tocantins- TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 98 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Tocantins - TO, em Reunião Ordinária realizada dia 12 de dezembro de 2023, na sala de reunião do Instituto Mulher, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1806/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, e;

CONSIDERANDO o Capítulo II da Lei Municipal nº 1806/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2023 às 08:30 horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2024:

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
16	20	12	9	14	11
julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
9	13	10	8	12	10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 12 de dezembro de 2023.

Maria Francisca Carvalho Mendonça

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO 83/2023

PROCESSO Nº:	100/2023
CONTRATO Nº	83/2023

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	HARTMANN & BERNADI LTDA CNPJ sob nº 05.824.733/0001-64
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas, inclusive buffets,

	similares e bebidas para eventos a serem realizados
VALOR:	R\$ 8.244,00 (Oito mil duzentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033/ 04.122.0079-2033/ 12.363.0015-2437
NATUREZA DA DESPESA:	339030
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 006/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	HARTMAMN & BERNADI LTDA CNPJ sob nº 05.824.733/0001-64

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 13 22:30:43 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)